



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 02 DE MAIO DE 2002.

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 110  
Data 07/05/2002  
Ass. Funcionário  
Hora: 9:50

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA NOS DIAS QUE  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados, no município de Redenção.

**Art. 2º** – A empresa ou concessionária que infringir o disposto no caput do artigo primeiro desta lei ficará sujeita ao pagamento de multas e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada assim como as sanções previstas serão estabelecidas pela Administração Municipal, em regulamento próprio.

§ 2º - A regulamentação desta lei, a ser concebida num prazo máximo de noventa dias, estabelecerá a destinação dos recursos oriundos das multas ou sanções a serem aplicadas, que atenderá sempre o caráter social da população carente do município.

**Art. 3º** - Fica proibida a cobrança de taxas para a execução do serviço de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

**Parágrafo Único** – A suspensão do fornecimento de energia elétrica no município de Redenção só será efetuado na presença do proprietário do imóvel ou signatário da conta de cobrança do serviço, após a autorização do mesmo em formulário próprio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, aos 02 dias do mês de maio de 2002.

MÁRIO MOREIRA  
Prefeito Municipal

07/05/02  
RNSR/...